

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

Altera o desconto dos juros e das multas de mora e de ofício previsto no art. 3º, §2º, inciso II, alínea a.

Altera-se a alínea a, do inciso II, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§2º

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

JUSTIFICATIVA

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

**COVATTI FILHO
PP/RS**

CD/17475.84676-08